



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO N.º.157/2025.-

Monte Azul Paulista, 20 de Março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar seus préstimos no sentido de se CONVOCAR uma Sessão Extraordinária para votação do Projeto de Lei n.º.1553, de 20/03/2025, dispondo sobre: **Desafeta área pública, e, dá outras providências**, para que seja deliberado em caráter de Regime de Urgência.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 20/03/2025 00:00:27/97 14:30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1553, de 20 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE: Desafeta área pública, e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 30, I e VIII e artigo 182; a Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, artigo 66 C, § 1º, I.

Considerando a necessidade de implantação de equipamentos públicos para o setor de saúde em áreas institucionais e a disponibilidade de áreas públicas desprovidas de uso.

Diante do exposto, apresento a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua classificação como Área Verde o imóvel objeto da Matrícula nº 11.172 do O.R.I. local, situado na Avenida Liscano Coelho Blanco, lado par, com área de 2.077,89 m² - Vila Nova, nesta cidade e Comarca, de propriedade do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 2º - Fica afetado na classificação como Área Institucional o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a promover as devidas averbações que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Lei.

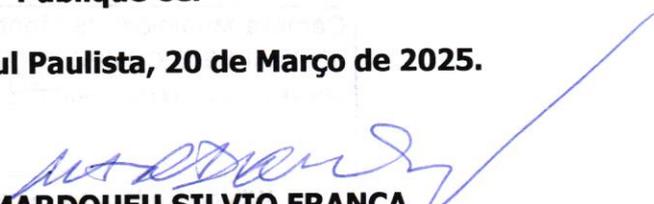
Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo as providências para a regularização do título imobiliário junto ao O.R.I. local.

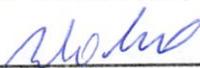
Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 20 de Março de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 20 / 03 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 20 / 03 / 25

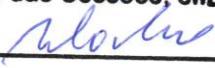
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 20 / 03 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 24 / 03 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 24 / 03 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 24 / 03 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO N.º.160/2025.-

Monte Azul Paulista, 21 de Março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Justificativa e o Croqui referente ao Projeto de Lei n.º.1553, de 20/03/2025, dispondo sobre: **Desafeta área pública, e, dá outras providências**, para que seja anexado junto ao mencionado Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 21/Mar/2025 000002782/ 13:45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

REF. PL-1553/25

Considerando que o Município dispõe de poucas áreas de uso institucional e dominical.

Considerando a necessidade da população e o dever do poder público de oferecer serviços básicos, para a melhoria na qualidade de vida de todos.

Considerando que o presente projeto de lei, ao adequar referidas áreas, a fim de poder solicitar junto ao Governo do Estado de São Paulo e/ou Governo Federal, recursos para implantação de serviços básicos, atenderá reclamos sociais que beneficiará toda a população do município de Monte Azul Paulista.

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 30, I e VIII e artigo 182; a Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, artigo 66 C, § 1º, I.

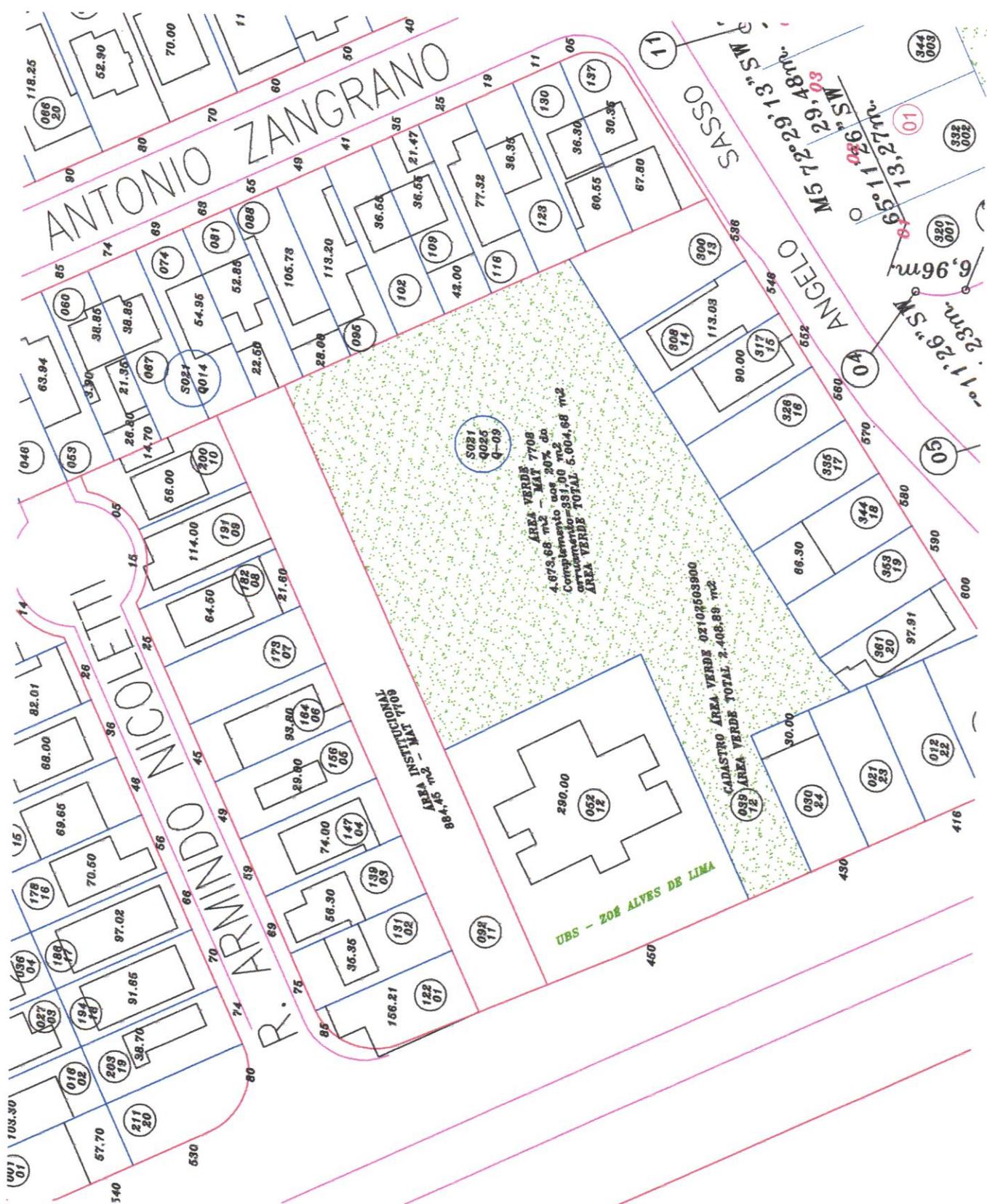
Considerando a necessidade de implantação de equipamentos públicos para o setor de saúde em áreas institucionais e a disponibilidade de áreas públicas desprovidas de uso.

Considerando a necessidade de áreas institucionais para viabilização de convênios.

Desta forma, por considerar a relevância do PL 1553/25 para nossa comunidade, submeto este projeto de lei para análise dos nobres vereadores, contando com a colaboração de todos para sua aprovação.

Monte Azul Paulista, 21 de Março de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



ANTONIO ZANGRANO

NICOLETTI

R. ARMANDO

SASSO

ANGELO

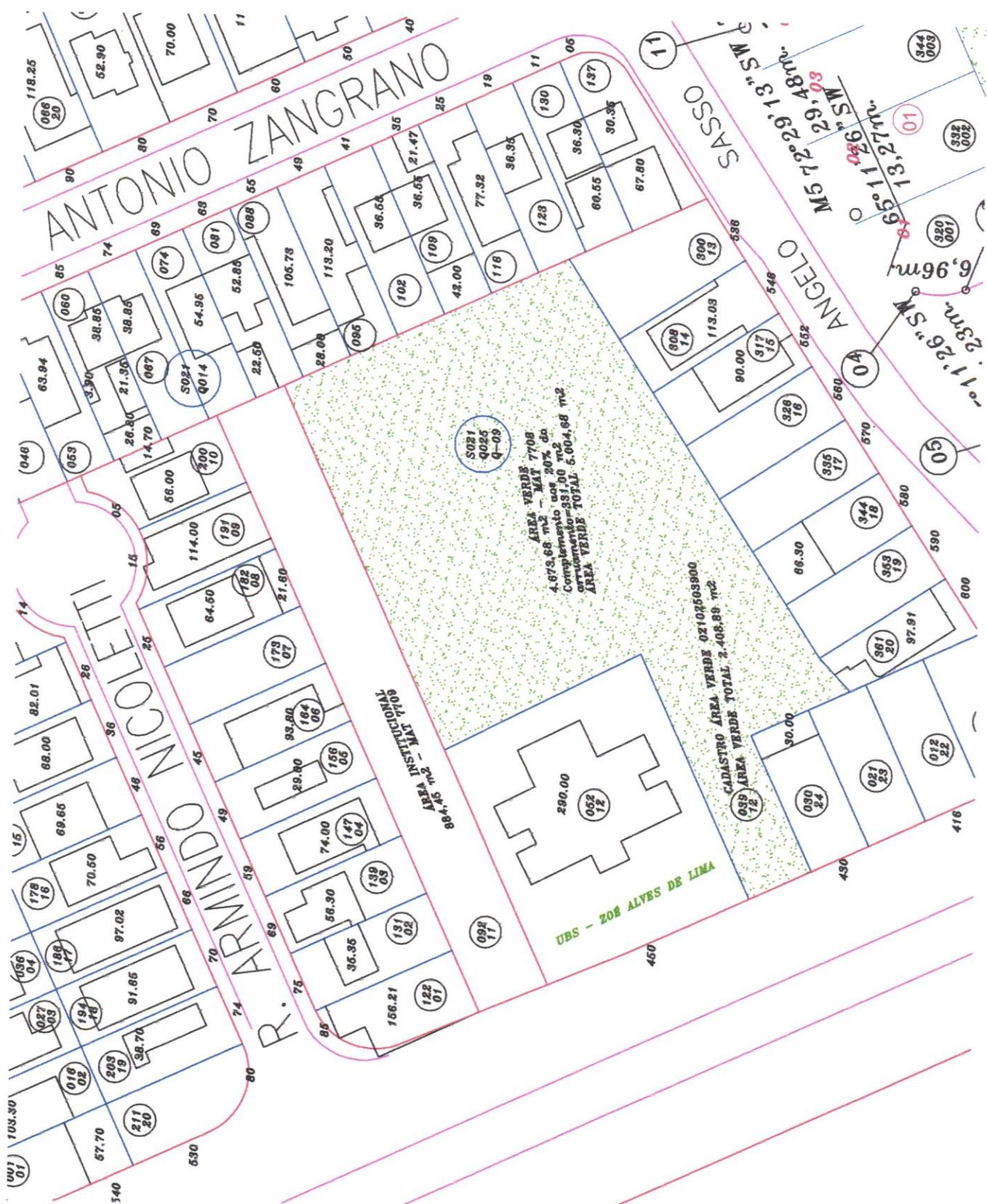
AREA INSTITUCIONAL
884,45

S021
Q025
Q-09

AREA VERDE
4.673,68 m² - MAT 7708
Complemento aos 30% do
Carruagem - 331,06 m²
Carruagem - 5.004,68 m²
AREA VERDE TOTAL 6.004,68 m²

CADASTRO AREA VERDE 02104503900
AREA VERDE TOTAL 2.408,89 m²

UBS - ZON ALVES DE LIMA



Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

REF. PL-1553/25

Considerando que o Município dispõe de poucas áreas de uso institucional e dominical.

Considerando a necessidade da população e o dever do poder público de oferecer serviços básicos, para a melhoria na qualidade de vida de todos.

Considerando que o presente projeto de lei, ao adequar referidas áreas, a fim de poder solicitar junto ao Governo do Estado de São Paulo e/ou Governo Federal, recursos para implantação de serviços básicos, atenderá reclamos sociais que beneficiará toda a população do município de Monte Azul Paulista.

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 30, I e VIII e artigo 182; a Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, artigo 66 C, § 1º, I.

Considerando a necessidade de implantação de equipamentos públicos para o setor de saúde em áreas institucionais e a disponibilidade de áreas públicas desprovidas de uso.

Considerando a necessidade de áreas institucionais para viabilização de convênios, cujo prazo final para inserção da matrícula da área é 30 de março de 2025, na plataforma do Governo Federal.

Desta forma, por considerar a relevância do PL 1553/25 para nossa comunidade, submeto este projeto de lei para análise dos nobres vereadores, contando com a colaboração de todos para sua aprovação.

Monte Azul Paulista, 21 de Março de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17h30 DO DIA 24 DE MARÇO DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025 DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.552/2025 - DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 2.335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.

PROJETO DE LEI Nº 1.553/2025 - DISPÕE SOBRE: DESAFETA ÁREA PÚBLICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

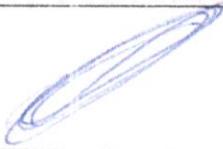
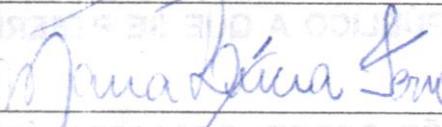
Monte Azul Paulista, 20 de março de 2025.

WILSON RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 24 DE MARÇO DE 2025, ÀS 17H30**

MONTE AZUL PAULISTA, 20 DE MARÇO DE 2025

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique		21/03/2025	12:04
Eliel Prioli		21/03/2025	10:59 HS
Lucas P. R. Castro		21/03/2025	10h 55min
Luciana Ap. Kubica			
Maicon C. B. Gonçalves		24/3/25	13:08
Mardqueu S. França Filho		21/03/25	11:05
Maria Lúcia Ferro		21/03/2025	15:34 HS
Moisés A. Teixeira		21/03/2025	14:35
Percival Rogge		21/3/2023	15:08
Rodrigo F. Arruda		21/03/23	11:09



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax:
0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



PARECER JURÍDICO n.: 022/2025

Interessado: Comissão Permanentes da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre os Projeto de Lei nº. 1553 de 20 de março de 2025, que “**DISPÕE DESAFETA ÁREA PÚBLICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Relatório - 2. Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei que trata da desafetação de área municipal.

De autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Projeto de Lei acima tem como objetivo a desafetação de sua característica de áreas institucionais passando de bem de uso comum do povo para bem dominial,

Nesse sentido a competência para propor a matéria é específica e de competência o Executivo conforme o que descreve o artigo 44, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, como passo a descrever:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

XIV - aprovar ou homologar licitações, avaliações de imóveis para fins de aquisição, alienação ou desapropriação, projetos de loteamento e de urbanização e reurbanização;

De outro modo o procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas

elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.



Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local. Num segundo momento, vale dizer que o, nos casos previstos na citada Lei. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, para desafetação e afetação do bem imóvel público.

Até porque, cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Art. 99. São bens públicos: I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças; II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas); III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização. De bom alvitre trazer à tela os dizeres administrativista José Cretella Júnior, que assim conceitua os institutos da afetação e desafetação: “é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Tem-se assim, que afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, exemplo: uma casa doada onde foi instalada uma biblioteca infantil.



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação matéria desde que observados os apontamentos acima, o qual remeto as comissões e ao plenário para conhecimento.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 24 de Março de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l i s t a



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PX4FN7SXTC9YK1Y6>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PX4F-N7SX-TC9Y-K1Y6



“ Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 24/03/2025, às 14:32:26

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADE PRIVADAS DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (24/03/2025), ÀS 17H14MIN, REUNIRAM-SE NO PLENÁRIO "PALMIRO TORRIERI", DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APÓS CONVOCAÇÃO DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES, OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, OS SENHORES CLAUDIO ANTONIO HENRIQUE, ELIEL PRIOLI, LUCAS PIN RIBEIRO DE CASTRO, MAICON CESAR BARBARELLI GONÇALES, MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, MARIA LÚCIA FERRO, MOISES ANTÔNIO TEIXEIRA, PERCIVAL ROGGE E RODRIGO FERNANDO ARRUDA. A VEREADORA LUCIANA APARECIDA KUBICA ESTEVA AUSENTE POR MOTIVOS DE SAÚDE, CONFORME ATESTADO MÉDICO. PARTICIPOU TAMBÉM O PROCURADOR JURÍDICO DESTA CASA DE LEIS, O SENHOR WILSON RODRIGO GARCIA. A REUNIÃO FOI CONVOCADA PARA DISCUTIR, EXPLANAR E ESCLARECER DÚVIDAS REFERENTES AOS PROJETOS DE LEIS QUE SERÃO APRECIADOS NA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA HOJE À TARDE, SENDO OS PROJETOS DE LEIS Nº 1552 E 1553/2025. AO EXAMINAREM OS PROJETOS DE LEIS CITADOS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVÓRAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 1552/2025 ACOMPANHANDO O PARECER JURÍDICO. NO MOMENTO DA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1553/2025, QUE DISPÕE SOBRE "DESAFETA ÁREA PÚBLICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", O VEREADOR ELIEL PRIOLI COMUNICOU QUE EFETUOU UMA VISITA NO LOCAL DO QUAL O P.L. SE REFERE, JUNTAMENTE, COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SR. JOSÉ ROBERTO BORSATO, E DURANTE A VISITA CONSTATOU QUE O TERRENO POSSUE ÁREA MUITO MAIOR DO QUE CITADO NO PROJETO EM TELA (O TERRENO POSSUI EM TORNO DE 5.000 M2). APÓS MUITAS DÚVIDAS, DISCUSSÕES E SUGESTÕES, COM A ORIENTAÇÃO DO PROCURADOR JURÍDICO DESTA CASA DE LEIS E SUGESTÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FOI DECIDIDO QUE AS RESPECTIVAS COMISSÕES PERMANENTES EMITIRIAM EM CONJUNTO, PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO EM TELA, PORÉM COM EMENDA SUPRESSIVA NO ARTIGO 1º, SENDO SUPRIMIDAS AS SEGUINTE PALAVRAS: COM ÁREA DE 2.077,89 M2. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, OS MEMBROS PRESENTES PEDIRAM PARA LAVRAR A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR TODOS.

Monte Azul Paulista, 24 de março de 2025.



Claudio Antônio Henrique



Eliel Prioli



Lucas Pin Ribeiro de Castro



Maicon César Barbarelli Gonçalves



Mardqueu Silvio França Filho



Maria Lúcia Ferro



Moisés Antônio Teixeira



Percival Rogge



Rodrigo Fernando Arruda



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO. E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E AT. PRIVADAS.

Referente: Projeto de Lei nº 1553/2025 de 20/03/2025 - Dispõe sobre: Desafeta área pública, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

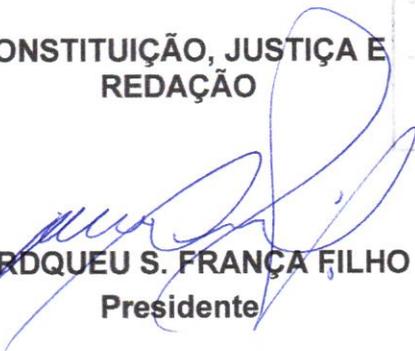
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1553/2025, de 20 de março de 2025, que “Dispõe sobre: Desafeta área pública, e, dá outras providências”, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA SUPRESSIVA NO ARTIGO 1º (suprimisse: com área de 2.077,89 m2)** acompanhando orientação do Procurador Jurídico, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

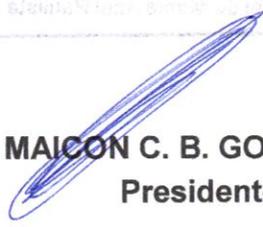
Monte Azul Paulista, 24 de março de 2025.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

FINANÇAS E ORÇAMENTO

**POL. URB., MEIO AMB.,
SERV. PUB. E AT. PRIVADAS**

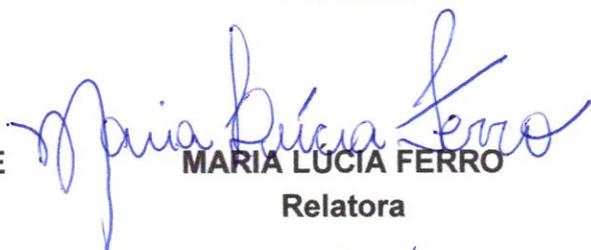

MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente


MAICON C. B. GONÇALES
Presidente


LUCAS PIN R. DE CASTRO
Presidente


MOISES ANT. TEIXEIRA
Relator


PERCIVAL ROGGE
Relator


MARIA LUCIA FERRO
Relatora


ELIEL PRIOLI
Membro


CLAUDIO ANT. HENRIQUE
Membro


MOISES ANT. TEIXEIRA
Membro



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO E
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E AT. PRIVADAS.**

Referente: Projeto de Lei nº 155/2025 de 20/03/2025 - Dispõe sobre Desafeta área pública, e de outras providências.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 24 / 03 / 25
Wilson Rodrigues
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 24 / 03 / 25
Wilson Rodrigues
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Lucas Pin R. de Castro
Presidente

Macon C. B. Gonçalves
Presidente

Mardoueu S. Franca Filho
Presidente

Maria Lucia Têro
Relator

Percival Rogge
Relator

Moisés Ant. Teixeira
Relator

Moisés Ant. Teixeira
Membro

Claudio Ant. Henrique
Membro

Elieel Prioli
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 2018/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1553, de 20 de março de 2025.

Dispõe sobre: Desafeta área pública, e, dá outras providências.

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 30, I e VIII e artigo 182; a Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, artigo 66 C, § 1º, I.

Considerando a necessidade de implantação de equipamentos públicos para o setor de saúde em áreas institucionais e a disponibilidade de áreas públicas desprovidas de uso.

Diante do exposto, os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua classificação como Área Verde o imóvel objeto da Matrícula nº 11.172 do O.R.I. local, situado na Avenida Liscano Coelho Blanco, lado par, Vila Nova, nesta cidade e Comarca, de propriedade do Município de Monte Azul Paulista.

Artigo 2º - Fica afetado na classificação como Área Institucional o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Fica autorizado o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a promover as devidas averbações que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Cabe ao Poder Executivo, as providências para a regularização do título imobiliário junto ao O.R.I. local.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

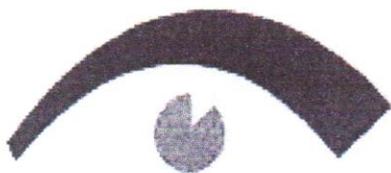
Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 25 de março de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente

MÓISES ANTÔNIO TEIXEIRA
1º Secretário

MARIA LÚCIA FERRO
2ª Secretária



www.transplantecornea.com.br

INSTITUTO DE OLHOS

Transplante de córnea
Catarata por facoemulsificação
Miopia, hipermetropia e astigmatismo por excimer laser
Topografia corneana computador

ATESTADO

Paciente **Luciana Aparecida Kubica** realizou uma cirurgia de Anel de Ferrara em olho direito e deverá manter-se afastada de suas atividades diárias e permanecer de repouso.

Atestado do dia 20/03/2025 à 02/04/2025.

CID : H187

Dr. André Luiz P. Ribeiro
CRM/SP 89.269

Dr. André Luiz Parolin Ribeiro
Cirurgião Oftalmologista
CRMSP 89.269

*Especialista pela Escola Paulista de Medicina
Título de Especialista pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia
Médico da Equipe de Transplante de córnea e
Orientador de residência médica do Hospital Oftalmológico de Sorocaba*

(017) 3342-5453
AVENIDA RAUL FURQUIM N : 570
Centro
Bebedouro-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2731, de 25 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE: Desafeta área pública, e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua classificação como Área Verde o imóvel objeto da Matrícula nº 11.172 do O.R.I. local, situado na Avenida Liscano Coelho Blanco, lado par, Vila Nova, nesta cidade e Comarca, de propriedade do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 2º - Fica afetado na classificação como Área Institucional o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a promover as devidas averbações que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo as providências para a regularização do título imobiliário junto ao O.R.I. local.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 25 de Março de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2731, de 25 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE: Desafeta área pública, e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua classificação como Área Verde o imóvel objeto da Matrícula nº 11.172 do O.R.I. local, situado na Avenida Liscano Coelho Blanco, lado par, Vila Nova, nesta cidade e Comarca, de propriedade do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 2º - Fica afetado na classificação como Área Institucional o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca a promover as devidas averbações que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo as providências para a regularização do título imobiliário junto ao O.R.I. local.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 25 de Março de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LENON ROCHA MARTINEZ (CPF ***869088**) em 26/03/2025 às 16:36:19 (GMT -03:00).



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3bab-5156-e792-20f4-73>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3bab-5156-e792-20f4-73



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1576B, ano XIII, veiculado em 26 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LENON ROCHA MARTINEZ (CPF ***869088**) em 26/03/2025 às 16:36:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3bab-5156-e792-20f4-73>